

Expediente do dia
Em 28 / 08 / 03

Wllyf

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolada sob o n.º 0599
Em 28 / 08 / 03

Jully
Serviços



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Ordem do dia
Em 11 / 09 / 03 Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 102/2003

DÁ NOVA DISCIPLINA À POLÍTICA DA CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.631, DE 02 DE JUNHO DE 2003.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção da incidência da Contribuição de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, instituída pela Lei Municipal n.º 1.623, de 30 de dezembro de 2002, com referência aos consumidores de Baixa Renda, sob o indicativo: Grupo B – Residencial Baixa Renda, do Anexo I.

Parágrafo Único – A mesma isenção será extensiva aos templos religiosos, de qualquer culto, e, bem assim, às instituições declaradas de utilidade pública e em operação no Município.

Art. 2º - Isentos também da Contribuição de Serviço de Iluminação Pública – COSIP as propriedades rurais localizadas no território deste Município, desde que estejam devida e comprovadamente inscritas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e que não tenha fins comerciais.

Art. 3º - É instituído o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os percentuais estabelecidos para a cobrança da COSIP, em favor dos consumidores de Classe Residencial e Demais Classes do Grupo B, inseridos no ANEXO I da Lei Municipal n.º 1623/2002, desde que não tenham sido contemplado no Art. 1º e 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1631, de 02 de julho de 2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 07 de agosto de 2003.

Ivan Luiz Paganini
Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal